

PARECER

n. 1106/2023/ASIDPG

ASSUNTO: DIVERGÊNCIA SOBRE A EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NO MUTIRÃO DAS FAMÍLIAS

Interessado: Defensoria Pública-Geral.

Origem: Consulta formulada pelo Defensor Público Gabriel Arantes Braga

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Defensor Público Gabriel Arantes Braga, SEI n. 9990000001.002878/2023-61, lotado na Defensoria de Uberlândia/MG, em que solicita manifestação da Defensoria Pública-Geral sobre as Resoluções DPG n. 547/2022 e 1413/2023, notadamente no que se refere ao âmbito de atribuição dos Defensores Públicos que atuaram no mutirão das famílias.

Em manifestação exarada pela Coordenação de Projetos e Convênios, restou informado o seguinte:

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que, conforme ficou claramente estabelecido nas Resoluções 1413/2023 e 547/2022, a atuação das defensoras públicas e dos defensores públicos no Mutirão das Famílias encerra-se com a realização das diligências necessárias para o atendimento da demanda, inclusive com a distribuição da ação, se for o caso.

O acompanhamento das ações não está abrangida pelo mutirão e deve ser feita pelas defensoras públicas e defensores públicos com atribuição nas varas de família da Comarca.

É o que me cumpria esclarecer.

As Defensoras e Defensores Públicos titulares das Defensorias das Famílias e Sucessões da unidade de Uberlândia, por sua vez, apresentaram resposta à consulta no SEI n. 9990000001.003271/2023-06.

Em suas razões, alegam, em síntese, que a atuação da Defensora ou Defensor Público que participa do Mutirão das Famílias, independente de sua área de atribuição, não deve se limitar à realização de diligências e/ou propositura das ações, que, segundo entendem, é condição apenas para a expedição da certidão de crédito, mas abrange também o acompanhamento da ação perante a Vara de Família até o seu final.

Com base nisso, requerem: a) seja deliberado que o Consulente dê andamento e acompanhe os processos oriundos de sua atuação no Mutirão das Famílias do ano de 2023 até o deslinde final do processo; b) que as Resoluções da Defensoria Pública-Geral sejam aperfeiçoadas no sentido de especificar, de forma clara, que os Defensores Públicos que participarem do mutirão das famílias devem acompanhar os feitos distribuídos até o final ou, subsidiariamente, seja vedada a participação de Defensores Públicos de outras áreas, caso não sejam

autorizados a acompanhar os feitos até o final.

PARECER

O cerne da divergência consiste em saber qual a extensão da atribuição do Defensor Público cooperador que atua no mutirão das famílias.

A partir da constatação de que a área de família, dentro da Defensoria Pública, possui elevado quantitativo de demandas represadas em praticamente todas as unidades do Estado, acarretando longas filas de espera para os assistidos, fez-se necessário o desenvolvimento de um projeto que permitisse minorar as consequências da grande procura dos serviços da Defensoria Pública, notadamente na área de família.

Nesse cenário, o Plano Geral de Atuação (PGA 2021/2022) trouxe dentre seus projetos a institucionalização do Mutirão das Famílias, que foi implementado e regulamentado pelas Resoluções DPG n. 547/2022 e 1413/2023.

Da leitura das citadas Resoluções, notadamente dos artigos 1º, §1º, 3º e 4º, da Resolução 547/2022, verifica-se que o Mutirão das Famílias tem objeto específico e determinado, qual seja: a solução extrajudicial dos conflitos por meio da realização de sessões de conciliação relativas as questões de direito das famílias e, somente na impossibilidade de realização de acordo é que deverá ser proposta a ação pelo responsável pela sessão de conciliação.

O objetivo primário do mutirão é alcançar a conciliação, evitando-se a judicialização de demandas. Esse cenário repercute positivamente para o Defensor Público titular da Defensoria das Famílias, já que a realização de sessões por Defensoras e Defensores Públicos com outras atribuições acabam por diminuir o número de assistidos que eventualmente buscariam a Instituição para a propositura de ações de família.

Em outras palavras, o mutirão das famílias busca fomentar que Defensores com atribuição em outras áreas de atuação somem esforços, juntamente aos Defensores da Família, para diminuir ou eliminar as demandas represadas na área de família.

Desse modo, delimitado o âmbito de atuação do mutirão à realização de conciliações e, subsidiariamente, à propositura de iniciais, conforme artigos 3º e 4º, da Resolução 547/2022, não há como se imputar ao Defensor Público cooperador, na forma da Deliberação n. 190/2021, a atuação até o trânsito em julgado da demanda.

Em reforço a esse entendimento, destaco que no Memorando Circular n. 02/2022 e 02/2023, da Coordenação de Projetos e Convênios, restou expressamente informado que *“a participação da(o) defensora(o) no Mutirão das Famílias encerra-se com a realização e todas as sessões de conciliação e a distribuição de todas as ações (se for o caso)”*.

Com efeito, considerando os argumentos aduzidos acima, entendo que o Defensor Público consultante atuou regularmente, conforme estipulado na Resolução DPG n. 547/2022 e 1413/2023, não tendo que dar prosseguimento as ações por ele propostas, salvo de maneira voluntária e graciosa.

Sem prejuízo, considerando o pedido subsidiário formulado pelos Defensores Públicos da Defensoria das

Famílias da unidade de Uberlândia no sentido de que as Resoluções da Defensoria Pública-Geral sejam aperfeiçoadas para especificar, de forma clara, que os Defensores Públicos que participarem do mutirão das famílias devem acompanhar os feitos distribuídos até o final ou, ao menos, vedar a participação de Defensores Públicos de outras áreas, caso não sejam autorizados a acompanhar os feitos até o final, opino pelo encaminhamento do mesmo à Coordenação de Projetos e Convênios para avaliação da conveniência e oportunidade de acolhimento do pedido para as próximas edições do Mutirão das Famílias.

CONCLUSÃO

Em conclusão, e considerando o teor das Resoluções DPG n. 547/2022 e 1413/2023 e Memorando Circular n. 02/2022 e 02/2023, da Coordenação de Projetos e Convênios, opino no sentido de que a atribuição da Defensora ou Defensor Público que atua no mutirão das famílias restringe-se à realização de sessões de conciliação e, subsidiariamente, à propositura de iniciais, não tendo que dar prosseguimento no processo.

Sem prejuízo, considerando o pedido subsidiário formulado pelos Defensores Públicos da Defensoria das Famílias da unidade de Uberlândia no sentido de que as Resoluções da Defensoria Pública-Geral sejam aperfeiçoadas para especificar, de forma clara, que os Defensores Públicos que participarem do mutirão das famílias devem acompanhar os feitos distribuídos até o final ou, ao menos, vedar a participação de Defensores Públicos de outras áreas, caso não sejam autorizados a acompanhar os feitos até o final, opino pelo encaminhamento do mesmo à Coordenação de Projetos e Convênios para avaliação da conveniência e oportunidade de acolhimento do pedido para as próximas edições do Mutirão das Famílias.

É o parecer.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023.

Gustavo Gonçalves Martinho
Defensor Público-Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
Assessoria Institucional – MADEP 873



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gonçalves Martinho, Defensor Público-Auxiliar**, em 02/05/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0099318** e o código CRC **FB24E86E**.